



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SERRA CATARINENSE – CISAMA E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO E  
SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **11.173.405/0001-48**, sito na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 Centro, Lages/SC, participe doravante denominado **“CISAMA”**, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.695.617/0001-20, com sede na Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Bairro Água Santa, cidade de Curitiba/SC, participe doravante denominado **“COINCO”**, neste ato representado por seu Presidente, EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta/SC e; os municípios **CONSORCIADOS DE:** BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON REGIS, MONTE CARLO, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, PONTE ALTA DO NORTE E PONTE ALTA, doravante denominados “MUNICÍPIO”, neste ato representados pelo Prefeito Municipal que resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, no que couber, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Leis Municipais de Ratificações do Protocolo de Intenção do Consórcio Público e autorizadas para firmar o presente Convênio de Cooperação, visando à prestação de serviço público em regime de gestão associada mediante transferência de recursos financeiros para a **aquisição de massa asfáltica para pavimentação e manutenção de vias públicas**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Aplicam-se ao presente Convênio de Cooperação as disposições do artigo nº 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; no que couber, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e; Leis Municipais de Ratificações do Protocolo de Intenção do CISAMA e COINCO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE

Rua Cornélio de Haro Varela, 1835 - Água Santa - Fone/Fax: (49) 3241-3904  
89520-000- Curitiba - E-mail: coinco@coinco.sc.gov.br



**COINCO**

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

2.1 - Este Convênio de Cooperação tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada; nos termos do inciso XIII do art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, para acesso ao programa de pavimentação e/ou fornecimento de massa asfáltica de vias públicas localizadas na área de abrangência dos Municípios de BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON REGIS, MONTE CARLO, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, PONTE ALTA DO NORTE E PONTE ALTA consorciados ao COINCO com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade.

2.2 - A prestação de serviço público em regime de gestão associada dos serviços através deste Convênio de Cooperação não estabelece a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens para realização dos fins a que se destina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DAS RODOVIAS MUNICIPAIS**

3.1 - A responsabilidade pela recuperação e manutenção das rodovias municipais permanecerão do MUNICÍPIO, sendo a prestação de serviço público realizada em gestão associada com o consórcio e deste com os municípios consorciados através de Contrato de Programa da prestação de serviços ~~realizada pelo COINCO~~ para execução deste Convênio de Cooperação.

3.2 - O MUNICÍPIO arcará com quaisquer ônus de natureza cível e criminal que venham a ocorrer a terceiros (usuários da malha viária), durante a execução do Convênio de Cooperação, tendo em vista responsabilidade objetiva do MUNICÍPIO.

3.3 - A responsabilidade do CISAMA decorre ~~unicamente~~ do fornecimento da massa asfáltica para a prestação em regime de gestão associada com os municípios consorciados dos serviços previstos neste Convênio de Cooperação ou do fornecimento de forma inadequada e/ou incompleta a que se obrigou a prestar por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

4.1 – O CISAMA, COINCO e o MUNICÍPIO serão responsáveis pela execução do Convênio de Cooperação, de acordo também com as condições estabelecidas em CONTRATO DE PROGRAMA.

4.2 - Caberá aos Prefeitos de cada Municípios Consorciados, sempre que necessário, a decisão sobre as prioridades dos serviços a serem executados nas rodovias municipais através deste Convênio de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste Convênio de Cooperação, serão estritamente observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

5.2 - A fiscalização do presente Convênio de Cooperação ficará a cargo das Câmaras Municipais de Vereadores, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Conselho Fiscal do CISAMA.

5.3 - O MUNICÍPIO deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, por meio de Visitas *in loco* e relatórios de fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios;
- II. realizar o processo de dispensa de licitação do CISAMA para aquisição da massa asfáltica;
- III. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio de Cooperação, conforme CONTRATO DE PROGRAMA e CONTRATO DE FORNECIMENTO;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação por meio de Relatórios, Fotos, Visitas *in loco* e contatos telefônicos;
- V. outras previstas em CONTRATO DE PROGRAMA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

7.1 – O CISAMA se obriga a:

- I. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- II. Implementar o objeto elencado na cláusula segunda através da gestão associada com eficiência e qualidade;
- III. Arcar com as despesas de pessoal, seguro, manutenção, uso e conservação dos equipamentos utilizados para produção do CBUQ;
- IV. Disponibilizar informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e cumprimento do objeto;
- V. outras previstas em CONTRATO DE PROGRAMA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Este Convênio de Cooperação poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

9.1 - O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Este Convênio de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - Este Convênio de Cooperação terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, vigendo até XX.XX.202X, sendo renovado através de termo aditivo a cada exercício financeiro, enquanto subsistir a demanda prevista no objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO**

12.1 - Fica autorizado os MUNICÍPIOS e o CISAMA, por si ou por quem legalmente esteja autorizado, a realizar a prestação de serviço público em regime de gestão associada prevista no objeto deste convênio nas rodovias municipais existentes nos territórios da abrangência dos MUNICÍPIOS Consorciados ao COINCO, no âmbito da gestão associada de serviços objeto deste Convênio de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba /SC

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**

**TESTEMUNHAS:**



**COINCO**

Nome:  
CPF nº

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

Nome:  
CPF nº